

A lei 10.639/03 no contexto escolar e a luta para construção de uma educação antirracista

Law 10.639/03 in the school context and the fight to build an anti-racist education

Carmem Dolores Alves¹

Maria de Fatima Oliveira Batista²

RESUMO: A finalidade deste artigo é realizar uma reflexão acerca da Lei 10.639/03 no contexto escolar, na perspectiva de contribuir para promoção de uma Educação antirracista nas Escolas da Rede Municipal do Recife. Nesse processo de luta para construção de uma educação antirracista, problematizaremos os desafios e possibilidades desse procedimento. O que direcionou a adoção da Metodologia Qualitativa, através da aplicação de questionários, análise de conteúdos e entrevista semiestruturada, cujos resultados pontuaram a não Institucionalização da Lei e a abordagem incipiente das práticas instituídas nas escolas. Convém destacar que o objeto investigado emerge em um contexto histórico de avanço do debate sobre as dificuldades de institucionalização da Lei 10.639/2003 nos Sistemas de Ensino, assim como nas Instituições Educacionais. Contraditoriamente ao momento político mundial onde surgem novos paradigmas voltados à valorização da diversidade e reeducação das relações étnico-raciais e culturais.

PALAVRAS-CHAVE: Lei 10.639/03; Educação; antirracista; étnico-raciais.

ABSTRACT: The purpose of this article is to reflect on Law 10,639/03 in the school context, with a view to contributing to the promotion of anti-racist Education in Recife Municipal Schools. In this process of fighting to build anti-racist education, we will problematize the challenges and possibilities of this procedure. This led to the adoption of the Qualitative Methodology, through the application of questionnaires, content analysis and semi-structured interviews, the results of which highlighted the non-Institutionalization of the Law and the incipient approach to practices established in schools. It is worth highlighting that the investigated object emerges in a historical context of advancing the debate on the difficulties of institutionalizing Law 10,639/2003 in Education Systems, as well as in Educational Institutions. Contradictorily to the global political moment where new paradigms are emerging aimed at valuing diversity and re-educating ethnic-racial and cultural relations.

KEYWORDS: Law 10,639/03; Education; anti-racist; ethnic-racial.

¹ Carmem Dolores Alves, Mestre em Educação pela Universidade Federal de Pernambuco, Coordenadora do Núcleo de Apoio Pedagógico; Professora da Rede Municipal do Recife; Pesquisadora da temática racial.

² Fátima de oliveira Batista, Mestre em Educação pela Universidade Federal de Pernambuco, Coordenadora do GTERÊ- Grupo de Trabalho das Relações raciais



1. INTRODUÇÃO

Os pressupostos trazidos pela Lei 10.639/03 redefinem a lógica da exclusão e inibem a invisibilidade do negro, através do resgate de sua contribuição na construção da nação brasileira, desconstruindo sua participação apenas na perspectiva do escravismo, rompendo, assim, com o falso reconhecimento expresso nos currículos, que reproduzem sua imagem de forma caricata, pejorativa e racista.

De acordo com Gomes (2004)³ a escola vive um dilema entre o papel que tem desempenhado na manutenção do racismo e a função de protagonista na promoção de uma educação antirracista. Ao caminhar com a possível construção de uma educação para promoção da igualdade racial buscando superar as contradições, a escola precisa descortinar o mito da democracia racial, que tenta ocultar as diferenças, mascarando as desigualdades.

Com a promulgação da Lei 10.639/2003 as instituições educacionais assumem um papel preponderante como locus de materialização dessa política pública, na construção de possibilidades de alteração da realidade. Tal afirmação suscita uma reflexão acerca do racismo implícito e das formas de invisibilidade, concebendo a ideia do duplo papel desempenhado pela escola, na manutenção ou superação do racismo no espaço escolar.

Trata-se de uma política com valores históricos, sociais e antropológicos, que pretende favorecer rupturas com práticas eurocêntricas e combater o racismo e a discriminação. Esse instrumento legal não é fruto de discussões contemporâneas, sua demanda é histórica e resulta da luta dos Movimentos Sociais, em especial do Movimento Negro, pelo reconhecimento do governo brasileiro, da necessidade de construção de políticas antirracistas e da conjuntura internacional em especial a Conferência de Burban na África do Sul.

Evidencia-se, ainda, a importância dessa pesquisa, à medida que a repercussão da Lei é política, visto que repara danos históricos, sociais e entre outros, sofridos pela população negra ao longo da história e pedagógico, pela ampliação da estrutura curricular, levando à construção de novas relações na escola e na sociedade. Outro aspecto de fundamental importância é a efetivação de direitos sociais, pressupondo a formulação de novos conceitos, sendo inevitável a contribuição da ciência. A filiação a esse projeto está inscrito em nossa trajetória de vida, como gestora escolar, na luta por direitos sociais, por uma escola de qualidade e por uma educação antirracista. Nesse quadro, elegemos como objeto de pesquisa as Políticas de Ações Afirmativas e a materialização da lei 10.639/03 nas Escolas da Rede Municipal do Recife, investigando possibilidades e desafios no processo de implementação. O

³ GOMES, Nilma Lino. Educação, raça e gênero: relações imersas na alteridade.



recorte dessa proposição está vinculado a um olhar para as formulações das políticas da Secretaria de Educação do Recife, que em sua proposta pedagógica vem introduzindo elementos de uma educação não sexista, antirracistas e não homofóbica.

Nesse contexto, o debate sobre uma educação antirracista surge o papel das instituições educacional no combate ao preconceito a partir de um trabalho real com práticas antirracistas que busquem a construção de uma autoimagem positiva da criança negra. Nesse processo, pressupõe uma contextualização, enfocando as desigualdades socioeconômicas, raciais e os aspectos ideológicos. Apresentaremos alguns conceitos e categorias que darão suporte ao nosso objeto de estudo. Nessa incursão teórica utilizaremos alguns autores que discutem as temáticas das políticas públicas e relações étnicas- raciais, dentre eles: Hall, Munanga, Hasemberg, Boaventura, Azevedo, Barroso, Petrolina entre outros.

2. MARCO TEÓRICO

2.1 Racismo e Auto definição

Historicamente, o racismo no Brasil herdou fortes resquícios do regime escravista, é um fenômeno arraigado no seio da sociedade brasileira, suas manifestações e o reconhecimento de seus efeitos são fundamentais para analisar como esse fenômeno opera em nosso país. Deste modo, apontamos que não é apenas um modo de pensar que minimiza a existência humana, considera a superioridade de uma raça em detrimento de outra. Segundo Munanga K, a preocupação da elite, no final do século XIX, era apoiada nas teorias racistas da época, que dizem respeito à influência negativa do negro, em virtude de sua herança inferior o que, comprometeria a formação étnica da identidade nacional. (MUNANGA, 2007, p. 92).

O Estado, apropriando-se desse conceito, vem, historicamente negando direitos sociais à população negra. Esse processo foi configurado no acesso ao mundo do trabalho, ao sistema produtivo e a educação. Nessa linha de argumentação, a presença do Estado foi decisiva na configuração de uma sociedade que se estabeleceu com profundas desigualdades e exclusão de alguns de seus segmentos, em especial da população negra.

Ao empreender novos olhares, refletimos como definir quem é negro no Brasil. Mas, num país que desenvolveu o desejo de branqueamento, não é fácil apresentar uma definição de quem é negro ou não. Há pessoas negras que introjetaram o ideal de branqueamento e não se consideram negras. Assim, a questão da identidade do negro é um processo doloroso. Os conceitos de negro e de branco têm um fundamento etno-semântico, político e ideológico,



mas não um conteúdo biológico. Politicamente, os que atuam nos movimentos negros organizados qualificam como negro ou negra qualquer pessoa que se auto declare. É uma qualificação política que se aproxima da definição norte-americana. Nos EUA não existe pardo, mulato ou mestiço, qualquer descendente de negro pode simplesmente se apresentar como negro. Portanto, por mais que tenha uma aparência de branco, a pessoa pode se declarar como negro. (MUNANGA, 2007, p. 65).

Esse pensamento contribuiu para configuração do sistema de categorização racial brasileiro. Segundo Andrews, esse sistema tem sido dinâmico no tratamento da mistura de raças. O centro do debate é a importância da existência de uma categoria racial intermediária, que aparece nomeada, normalmente, como mulato, pardo ou moreno, constituindo fator de distinção do sistema classificatório brasileiro. (ANDREWS, 1998, p. 54).

As discordâncias sobre o modo de categorizar os morenos no sistema brasileiro podem desvendar a dimensão política de nossa classificação racial. Fundamentalmente, o moreno seria uma categoria dissolvente da polaridade entre negro e branco, isto é, nele estaria contida a brasilidade (Andrews, 1998). O racismo tem comprometido a ideia de pertencimento, esse processo está no centro do debate das políticas de ações afirmativas, visto que a dificuldade de classificação tem dificultado a implementação de ações de cunho específico. Essa dificuldade de classificação racial tem beneficiado sido usada pelas forças políticas contrárias as políticas racial argumentando a necessidade de políticas de combate à pobreza em detrimento de políticas raciais.

2.2 A Construção da Identidade Negra

A construção da identidade não é possível sem colocar no ponto de partida a questão da auto definição, ou seja, da auto identificação com os membros do grupo em contra posição com a identidade dos membros de outro grupo “alheio”. Essa identidade, que é sempre um processo e nunca um produto acabado, não será construída no vazio, pois seus constitutivos são escolhidos entre os elementos comuns aos membros do grupo: Língua, história, território, cultura, religião, situação social. (MUNANGA, 2007, p. 67).

Já Hall, aponta que na pós-modernidade o sujeito não tem uma identidade permanente, ela é transformada de acordo com as relações a que somos apresentados ou interpelados nos meios culturais. As identidades são definidas historicamente e não biologicamente, é uma fantasia acreditar que existem identidades coerentes, completas e sem contradição. Deste



modo, as identificações são deslocadas, elas deixam de ser uno, tomando-se fragmentada. (HALL, 2006, p. 78).

Nesse contexto, o sujeito ocupa várias posições, assumindo várias identidades. O autor utiliza o termo identificação, e discute como se dá esse pertencimento, admitindo, assim, a diferença entre o conceito de identificação e identidade. Nenhuma identidade é isolada, a questão da identidade negra é muito mais complexa do que possamos avaliar. Em um país em que se enculturou a ideia do branqueamento propagada pelas elites brasileiras, ficando introjetado uma série de estereótipos, fica evidente que essa identidade passa acima de tudo por uma construção política, ou seja, sobremaneira é uma decisão de pertencimento.

Nessa linha de argumentação, a construção de uma identidade negra passa necessariamente por afirmar-se negro, pertencimento não implica aceitação, semelhança cultural ou étnico-racial. Pertencimento está imbuído de relações de apropriação, empoderamento. Isso não significa que todo pertencimento é imutável, um pertencimento pode ser aparente. Ser negro ou negra nem sempre significa sentir-se negro, ou comungar com a cultura negra.

A identidade pode ser vista como uma espécie de encruzilhada existencial entre indivíduo e sociedade em que ambos vão se constituindo mutuamente. Nesse processo, o indivíduo articula o conjunto de referências que orientam sua forma de agir e de mediar seu relacionamento com os outros. (NASCIMENTO, 2003, p. 54).

Por sua vez, o processo de embranquecimento construído no Brasil não obteve total sucesso, do ponto de vista biológico e como resultado nasceu uma sociedade constituída de mestiços, negros, índios e brancos. Contudo, do ponto de vista ideológico e psicológico foi impregnado no inconsciente coletivo brasileiro o ideal europeu de branco como modelo positivo e o negro como negativo, enfraquecendo, assim, a identidade baseada na negritude e na mestiçagem. (MUNANGA, 2007, p. 62).

Nessa perspectiva, o mito da democracia racial baseado na dupla mestiçagem, biológica e cultural entre as três raças, justificando uma suposta harmonização entre os indivíduos e os grupos sociais e étnicos, é de fato uma tentativa de invisibilizar os conflitos, baseando-se na ideologia da “democracia racial” e constitui-se em uma das peças na construção da identidade brasileira. Esse processo contribui decisivamente para fomentação de um racismo.

As abordagens que pregam a imagem inferiorizada da raça negra contribuíram para abalar o sentimento de pertencimento, fragilizando, assim, a construção da identidade negra. Essas questões fazem parte de um amplo debate que aponta para a necessidade de garantias de direitos e oportunidades.



2.3 Um panorama sobre a Constituição da Lei 10.639/03

O Estado brasileiro impulsionado pelas demandas e por nova conjuntura nacional e internacional vem se configurando com novos recortes em suas políticas. Deste modo, o fortalecimento do marco legal tem espelhado as práticas governamentais nas diversas instâncias. Nessa ótica, apontaremos um panorama da Lei 10.639/03, destacando duas contribuições históricas: Mobilização do movimento social negro e a II Conferência de Durban. Nessa perspectiva, o movimento social negro teve uma fundamental importância. Primeiro, nas implicações políticas, essas atividades estão ligadas à luta e à formulação de estratégias no combate ao racismo e nas conquistas de institucionais. Nas implicações pedagógicas, o debate é recente e contempla a formulação de propostas pedagógicas antirracistas, suas mobilizações e demandas tornaram-se visíveis na sociedade e nos órgãos de poder, contribuindo assim para a formulação de políticas raciais. Os resultados concretos surgiram a parti da década de 80 do século XX, quando nas diversas cidades, a exemplo de Belém, Aracaju, São Paulo, Goiana, Florianópolis, Belo Horizonte e Distrito Federal, desencadeando leis que dispõem sobre a inclusão nos currículos de conteúdos que tratam das relações étnico-raciais. A segunda contribuição analisada foi a II Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias correlatas, realizada em Durban, na África do Sul em 2001. Que se configurou em um marco internacional na luta contra a intolerância e pelo respeito aos direitos humanos. Um dos objetivos foi chamar a atenção do mundo com relação aos compromissos políticos de eliminação de todas as formas de desrespeito aos direitos humanos.

O Debate referente às questões levantadas na Conferência de Durban suscitou algumas reflexões que despertaram nosso olhar. Destacaremos alguns pontos. Em primeiro lugar, enfatizamos a representatividade da Conferência, que foi assinada por setenta e quatro chefes de Estados, chefes de governo e dignitários. Em segundo, lugar o reconhecimento das Nações Unidas quanto ao desrespeito aos esforços da comunidade internacional, desde a Conferência de Genebra em 1983, onde os objetivos não foram alcançados, principalmente por omissão dos Estados. Em terceiro lugar, a rejeição contundente às teorias ou doutrinas de superioridade das raças ou à existência das chamadas raças humanas distintas, práticas ainda presentes em muitos países, fortalecendo o racismo institucionalizado. Em quarto lugar, o respeito à diversidade cultural e religiosa. Em quinto lugar, o reconhecimento da herança cultural dos africanos e afrodescendentes e em Sexto lugar, o processo de discriminação é



agravado pela distribuição desigual de riquezas, contribuindo para a marginalização e exclusão social. (DOCUMENTO CONFERENCIA DE DURBAN, 2001...).

Os resultados pós Durban: Reconhecimento da necessidade de políticas de igualdade racial na sociedade brasileira. Entre as conclusões foi formulada uma lista de intenções firmadas pelos países participantes desta conferência, entre as quais estão: a escravidão deve ser considerada crime contra a humanidade e as nações devem se comprometer em firmar estratégias de combate ao racismo, estimulando também o desenvolvimento político, econômico e social da população negra, particularmente das mulheres. No documento oficial brasileiro é reconhecida a responsabilidade histórica pelo escravismo e pela marginalização econômica, social e política dos descendentes de africanos.

De autoria da deputada Esther Grossi (Partido dos Trabalhadores – PT /Rio Grande do Sul), a Lei 10.639/03 foi promulgada pelo Presidente da República em 9 de fevereiro de 2003, alterando a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) de 1996 e inclui no currículo oficial dos estabelecimentos de ensino básico das redes pública e privada a obrigatoriedade do estudo da temática história e cultura africana e afro-brasileira. De acordo com a referida lei, o conteúdo programático das diversas disciplinas deve abordar o estudo de história da África e dos povos africanos, a luta das pessoas negras no Brasil, a cultura negra brasileira e o (a) negro (a) na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e políticas pertinentes à história do Brasil. Com relação aos conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira devem ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar e, principalmente, nas áreas de educação artística, literatura e história brasileira. A promulgação da Lei 10.639/03 foi precedida por leis municipais. (Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal 10.639/03. (Brasília: MEC/SECAD, 2005). A Lei foi regulamentada por parecer homologado em 19 de maio de 2004, que estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e traz orientações de como a lei deve ser implementada. Com a força de Lei, deve ser entendida como regra normativa, seu conteúdo corrige conceitos, propõe reparação, reconhece e valoriza a história e os indivíduos, inclui a educação nas relações étnico-raciais. Assim, deve ser cumprida pelo Governo Federal, Estados e Municípios.

Por outro lado, o Estado não pode estar limitado (como querem os defensores de políticas neoliberais neste domínio) a cumprir as funções de "carro-vassoura" dos excluídos que o mercado enjeita (por questões de rentabilidade e eficácia). E, aqui, o recurso à metáfora do "carro-vassoura" justifica-se plenamente se nos recordarmos que esta designação é dada, nas corridas de ciclismo, ao carro que vai à cauda



do pelotão para recolher os ciclistas que são obrigados a desistir, por não conseguirem acompanhar o andamento dos outros corredores. Defendo por isso que, no contexto actual da crise do Estado Providência e do modelo social a que deu origem. (BARROSO, 2004, p. 54).

Nessa linha de argumentação, apresentamos a primeira reflexão sobre o debate baseado na aceitação ou não aceitação das políticas de ações afirmativas, além de empobrecer a discussão de conteúdo, significa perder a oportunidade de se perguntar e tentar responder à seguinte questão: como podemos incluir minorias historicamente discriminadas, uma vez que as políticas universalistas não têm tido o sucesso almejado.

A segunda reflexão está vinculada à lei 10.639/03 que se caracteriza como uma ação afirmativa. De acordo com os conceitos as ações afirmativas apresentam um carácter transitório, essa não é uma característica da Lei, que apresenta um carácter permanente e não está voltada apenas para uma população e sim para toda uma sociedade. De fato, Evidencia-se a que a Lei seria uma política de ação valorizativas e não afirmativa.

As ações valorizativas, por sua vez, são aqui entendidas como aquelas que têm por meta combater estereótipos negativos, historicamente construídos e consolidados na forma de preconceitos e racismo. Tais ações têm como objetivo reconhecer e valorizar a pluralidade étnica que marca a sociedade brasileira e valorizar a comunidade afro-brasileira, destacando tanto seu papel histórico como sua contribuição contemporânea à construção nacional. Nesse sentido, as políticas e as ações valorizativas possuem carácter permanente e não focalizado. Seu objetivo é atingir não somente a população racialmente discriminada – contribuindo para que ela possa reconhecer-se na história e na nação –, mas toda a população, permitindo-lhe identificar-se em sua diversidade étnica e cultural. As políticas de informação também serão aqui identificadas como ações valorizativas. (JACCOUD, 2002, p.56).

Contudo, o debate sobre a Lei 10.639/03 vem sendo realizado no campo das políticas afirmativas. Pode-se afirmar que a Lei é considerada um ponto de chegada de uma luta histórica da população negra, com o intuito de se ver retratada com a mesma importância dos outros povos que para aqui vieram, é um ponto de partida para uma mudança social. Isso significa ruptura profunda com um tipo de postura pedagógica que não reconhece as diferenças resultantes do processo de formação nacional.

Para além do impacto positivo junto à população negra, essa lei deve ser encarada como um desafio para o conjunto das políticas que visam à melhoria da qualidade da educação brasileira para todos e todas.



As políticas afirmativas e o Estado brasileiro apresentam contradições presentes no debate nacional, as reivindicações do movimento social negro, atendem interesses históricos dos negros e afrodescendentes e ao mesmo tempo recebem simpatia dos órgãos financeiros internacionais que defendem as ações focalizadas. Desta feita, resta ao movimento articular um debate em prol das ações universalistas e focalizadas.

Outra polêmica no debate sobre ações afirmativas está na dimensão normativa, é a complexidade e a variabilidade do princípio da igualdade jurídica, isto é, a dificuldade em se alcançar uma formulação precisa e especialmente, própria da justiça, confunde sob determinado prisma, com a evolução do direito constitucional. (MENEZES, 2001, p. 68).

Em geral, existe certo consenso entre os estudiosos da área do direito de que, a partir do advento da Declaração de Direitos da Virgínia, em 12 de junho de 1776, reconhecida como o documento precursor das modernas declarações de direitos fundamentais, o tema da igualdade passa a ter um grande desenvolvimento no plano jurídico. As mudanças estimuladas pelo desenvolvimento do capitalismo no mercado teriam provocado a transição do princípio jurídico da igualdade de todos perante a lei, isto é, um princípio isonômico ou formal que aparentemente permitiria um mesmo tratamento normativo para todos os indivíduos, para um princípio de igualdade material ou substantiva. Assim, o princípio jurídico da igualdade teria deixado de ser apenas um sustentáculo do Estado de direito para ser um dos pilares do Estado social. (MENEZES, 2001, 54)

2.5 Superando o racismo na escola

Um olhar para educação das relações étnico-raciais desvela o debate que envolve educadores, movimentos sociais, pesquisadores e os governos nas suas diversas instâncias. Nesse percurso, concebemos que as verdadeiras mudanças perpassem pela escola na construção de relações de igualdade. Apesar de alguma mudança promissora é emergente pensar a possibilidade de vivências baseadas em uma cultura da igualdade social, de gênero, de orientação sexual e étnico-racial, entre outras, vislumbrando a exclusão da intolerância e a construção de novas formas civilizatórias.

Nessa trilha de reflexões, o Estado através da educação demanda a responsabilidade de garantir direitos sociais. No que concernem as desigualdades raciais, apesar dos esforços em construir uma escola antirracista, a educação brasileira reforça as relações de desigualdades, à medida que, elege a cultura dos colonizadores, ou seja, dos europeus, como detentora de maior civilidade. Essa prática tem facilitado a perpetuação de um modelo em detrimento de



outro, apontando o modelo dominante como o belo, civilizado, vencedor. Nesse quadro, a exclusão indenitária de uma parcela considerável da população é inevitável, a imposição de uma cultura como superior, desqualificando e marginalizando outras culturas, em outros patamares de civilidade, como índios, africanos e seus descendentes.

Pensar em uma escola como promotora das igualdades racial é reconhecer também seu papel contraditório de reprodutora das desigualdades, reforçando o racismo e a discriminação racial. Isto fica evidente em vários mecanismos, dentre eles: livros didáticos, contos infantis, filmes, que apresentam o modelo europeu como sendo o ideal de beleza perfeito, em detrimento dos modelos dos colonizados, índios e negros. Ao lado da questão ideológica constatamos que o preconceito racial está implícito no cotidiano escolar através de “piadas” e brincadeiras ofensivas. Essas práticas ignoram a identidade diversa do povo brasileiro, considerando brancos, negros, mestiços sem uma relação hierárquica, perpetuando o discurso da suposta democracia racial.

Construir uma identidade negra positiva, convivendo num imaginário pedagógico que olha, vê e trata os negros e sua cultura de maneira desigual é acima de tudo reconhecer a necessidade de construção de práticas coletivas, algumas das quais baseadas em novos olhares. Isso implica no reconhecimento da problemática e a abertura para novos valores baseados na diferença como construção da igualdade e não como exclusão.

Nesse percurso, os negros e afrodescendentes deparam-se, na escola, com diferentes olhares sobre o seu pertencimento racial, sobre a sua cultura e a sua história, muitas vezes é necessário negar sua identidade e sua própria visão experimental da negritude. Estamos no complexo campo das identidades, das diferenças, das semelhanças e, sobretudo, das diversas maneiras como essas são tratadas.

Os conteúdos, valores e saberes escolares, mas, também, crenças e hábitos, assim como o preconceito racial, de gênero, de classe e de idade compõem o universo escolar, podendo esse espaço ser identificado como colaborador na trajetória de pertencimento e construção das identidades ou elemento complicador desse processo. Outra questão pertinente são os estudos sobre os livros didáticos, que apresentam estereótipos, e a imagem negativa do negro é exaltada em detrimento da positiva.

A discriminação racial no interior da escola tem sido apontada com um dos mais graves problemas, estudos e proposições no sentido de enfrentamento desta problemática tem mobilizado pesquisadores de todo o Brasil. Mudanças já foram iniciadas, como a aprovação da lei 10.639/2003, que propõe modificações no currículo. Outras iniciativas como produção de pesquisas, formação de professores, seminários, enfim uma série de investimentos na tentativa



de superar o racismo institucional. Contudo, acreditamos que a resolução mais eficaz está no Interior da própria escola.

Segundo Petronila, pouco tem adiantado garantir lugar para todos nos bancos escolares, como um caminho para combater racismos e intolerâncias, quase nada conseguirá a introdução de temas relativos à diversidade cultural e social, se pessoas e grupos continuarem interagindo em estruturas e padrões viciados e atitudes discriminatórias, se lhes faltar disposição para que novas relações sejam criadas (SILVA, 2000, p. 45)⁴.

Nesse contexto, considera-se importante promover espaços de análise e reflexões sobre o tema, na perspectiva de desenvolver estratégias pedagógicas de práticas antirracistas com a contribuição da Lei 10.639/03. Tal proposição pode ser considerada como uma possibilidade de avanços no âmbito educacional e cultural e, portanto, uma possibilidade, também, de mudanças em práticas sociais humanas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos diálogos estabelecidos na construção do texto, apresentamos algumas reflexões a partir das políticas de ações afirmativas, da Lei 10.639/03 e do papel da escola nesse processo, analisando as possíveis contradições que se apresentam no debate nacional, dentro do contexto das políticas educacionais.

As reflexões iniciais são as bases estruturais da pesquisa e apontam: Primeiro, o Estado historicamente perpetrou o racismo institucional principalmente, na educação, levando o negro e seus descendentes a serem excluídos parcialmente do processo educativo. Segundo, constatam-se dificuldades para auto definição racial no Brasil, tendo em vista o processo político, ideológico de branqueamento sofrido pela sociedade brasileira, bem como, o mito da democracia racial, dificultando a construção da identidade negra. Terceiro, a constituição da Lei 10.639/03 refletiu uma posição política do governo em usar o marco legal como estratégia de formulação de políticas públicas, sendo a Lei resultado de uma conjuntura política nacional, luta do movimento social negro e conjuntura internacional, II Conferencia de Durban. Quarto, consideramos em nossa análise quatro conflitos no debate das políticas afirmativas: políticas universalistas versus políticas para minorias, não aceitação de algumas ações das políticas afirmativas, principalmente cotas nas Universidades. A Lei 10.639/03, embora discutida no campo das políticas afirmativas, pertence ao campo das políticas valorizativas e à dimensão normativa que teve seu fortalecimento no crescimento do capitalismo de mercado.

⁴. SILVA, Petronilha B. G. e. Diversidade étnico-Cultural e currículos Escolares - dilemas e possibilidades



Quinto, a escola tem responsabilidade social para construção das relações raciais, apresenta contradições ao reproduzir as desigualdades. Nessa perspectiva, é necessária a construção de novos conceitos que possibilitem a inclusão da Lei como prática cotidiana. A análise realizada são os primeiros passos de nosso estudo e traz duas constatações acerca das políticas de ações afirmativas e da lei 10.639/03. Primeiro, que de fato é o início e não um fim. Início de uma nova construção que favoreça à aplicabilidade do instrumento legal como mecanismo de equidade. Segundo, a escola como uma instituição assume um papel fundamental como construtora das relações étnico-raciais, visando superar o racismo de forma a garantir uma educação igualitária.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDREWS, G. **Negros e brancos em São Paulo: 1888-1988**. São Paulo: Edusp, 1998.

BARROSO, João. **O Estado, a Educação e a Regulação das Políticas Públicas**.

BRASIL. Lei 10.673 de 23 de maio de 2003. Dispõe sobre a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/servicos.asp> – Acesso em agosto de 2009.

CONFERÊNCIA MUNDIAL CONTRA O RACISMO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL E INTOLERÂNCIA CORRELATAS, 31 de Agosto a 8 de Setembro, de 2001 Durban. Brasília Distrito DF: MEC 2002.

GOMES, N.; MUNANGA, K. **Para entender o negro no Brasil de hoje**. São Paulo: Globo Editora, 2004.

HALL, Stuart. **A identidade Cultural na pós modernidade**. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro, DP&A, Rio de Janeiro: 2006

JACCOUD, Luciana; BEGHIN, Nathalie. **Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental**, Brasília: IPEA, 2002

MUNANGA, Kabengele. **Negritude – Uso e Sentidos**. São Paulo: Editora ÁTICA, 2007.

NASCIMENTO, Abdias. Elisa Larkim. **Tirando as máscaras: ensaio sobre o racismo no Brasil. Reflexões sobre o movimento negro no Brasil, 1938-1997**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

SILVA, Petronilha B. G. e. **Diversidade étnico-Cultural e currículos Escolares - dilemas e possibilidades**. Cadernos CEDES. Campinas, Centro de Estudos Educação e Sociedade, n. 32, 2000

